



CADERNO DE ENCARGOS
134-C-BS-2020 - CP ACORDO
QUADRO Nº. 5 2017 CC-OESTE -
COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Duração do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>3</i>
Cláusula 3. ^a - Obrigações principais do fornecedor	3
Cláusula 4. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	<i>4</i>
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 6. ^a - Proteção de dados	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCobaça	5
Cláusula 7. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 8. ^a - Preço base	5
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	6
Cláusula 10. ^a - Faturação	6
Cláusula 11. ^a - Gestão do contrato	6
CAPÍTULO III – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	7
Cláusula 12. ^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante	7
Cláusula 13. ^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	7
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	8
Cláusula 14. ^a – Resolução por parte do Município de Alcobaça.....	8
Cláusula 15. ^a – Resolução por parte do fornecedor.....	9
CAPÍTULO V – CAUÇÃO, PENALIDADES CONTRATUAIS E SEGURO.....	9
Cláusula 16. ^a – Caução	9
Cláusula 17. ^a – Execução da Caução	9
Cláusula 18. ^a – Penalidades	10
Cláusula 19. ^a – Seguros	10
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Cláusula 20. ^a – Comunicações e notificações	10
Cláusula 21. ^a – Contagem dos prazos	11
Cláusula 22. ^a – Legislação aplicável	11
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
Cláusula 1. ^a – Materiais a fornecer	12
Cláusula 2. ^a – Condições de fornecimento	12
Cláusula 3. ^a – Emissão do cartão eletrónico de abastecimento	12
Cláusula 4. ^a – Obrigações de comunicação das partes	14
Cláusula 5. ^a – Emissão de relatórios de gestão	14
Cláusula 6. ^a – Preço dos produtos	15
Cláusula 7. ^a – Cobertura Geográfica	16
Cláusula 8. ^a – Despesas	16



9

CADERNO DE ENCARGOS

134-C-BS-2020 - CP ACORDO QUADRO Nº. 5 2017 CC-OESTE - COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, designadamente gasolinas e gasóleo com cartão eletrónico de abastecimento, ao abrigo do lote 1 do "Acordo Quadro n.º 5/2017 CC-Oeste ID-2643529 para seleção de fornecedores de Combustíveis Rodoviários"**

Cláusula 2.ª - Duração do contrato

O presente contrato mantém-se em vigor até esgotado o "plafond" total de €280.000,00+IVA, com duração máxima de 12 meses com previsão para gasóleo de €220.000,00+IVA (*estimativa para 2020 é de €73.100,00+IVA e para 2021 é de €146.900,00+IVA*) e para gasolina de €60.000,00+IVA (*estimativa para 2020 é de €21.170,73+IVA e para 2021 é de €38.829,27+IVA*).

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.ª - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) O fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, designadamente gasolinas e gasóleo; e
- b) A aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos apenas pode ser realizada através de cartão eletrónico de abastecimento, com



as funcionalidades previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 4.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alcobaça os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O fornecedor é responsável perante Município de Alcobaça por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobaça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a - Proteção de dados

- 1 — O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando "o tratamento for



necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.

2 – Sempre que sejam submetidos dados pessoais, como os referentes à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados do consentimento para o tratamento dos dados por parte dos titulares dos mesmos, através da apresentação de uma declaração dos titulares de dados para este efeito.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobaça

Cláusula 7.ª - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobaça deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaça, incluindo as despesas com meios humanos.

3 – Não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.ª – Preço base

O preço base do procedimento é de € 280.000,00+IVA, com previsão para gasóleo de €220.000,00+IVA (*estimativa para 2020 é de €73.100,00+IVA e para 2021 é de €146.900,00+IVA*) e para gasolina de €60.000,00+IVA (*estimativa para 2020 é de €21.170,73+IVA e para 2021 é de €38.829,27+IVA*)



g

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

- 1 — A quantia devida pelo Município de Alcobaça, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobaça das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
- 2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Cláusula 10.ª - Faturação

1 - A faturação mensal tem de ser OBRIGATORIAMENTE separada por quatro contas, sob pena de ser devolvida, conforme se discrimina:

- **Conta 1:** Gasolina - Abastecimento feito via cartão por viatura conforme lista de viaturas a indicar para o efeito;
- **Conta 2:** Gasolina - Abastecimento feito via cartão por viatura conforme lista de viaturas a indicar para o efeito.

2 - O n.º sequencial de compromisso para efeito de faturação de cada uma das contas indicadas no ponto anterior, será comunicado aquando da adjudicação.

Cláusula 11.ª - Gestão do contrato

1 — O Município de Alcobaça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, José Lourenço Severino e nas suas ausências e impedimentos Felisberto Ribeiro dos Santos Costa, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário também deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.



4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo III – Cessão da posição contratual

Cláusula 12.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Cláusula 13.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.

2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.

4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.



9

5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo IV – Resolução do contrato

Cláusula 14.^a – Resolução por parte do Município de Alcobaça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobaça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Incorreta execução dos trabalhos previstos nas condições técnicas específicas.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alcobaça.



Cláusula 15.^a – Resolução por parte do fornecedor

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V – Caução, penalidades contratuais e seguro

Cláusula 16.^a –Caução

A caução, no valor de cinco pontos percentuais (5%) do preço contratual, destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

Cláusula 17.^a – Execução da Caução

- 1 — A caução prestada nos termos exigidos do convite, pode ser executada pela Câmara Municipal de Alcobaça, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 — A resolução do contrato pela Câmara Municipal de Alcobaça não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.



Cláusula 18.^a – Penalidades

1 — Em caso de incumprimento deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VS = 25 * c * t$$

Sendo:

VS = Valor da sanção em euros;
c = Número de cartões em falta; e
t = Número de dias de incumprimento.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade fornecedora, o Município de Alcobaça pode exigir uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3 — Com a periodicidade definida, a entidade prestadora do serviço apresentará os relatórios acordados, sendo aplicada uma sanção pecuniária de 500 € por relatório não entregue.

4 — Em tudo o que não estiver regulamentado nesta cláusula sobre as penalidades, aplica-se o regulamentado no acordo quadro n.º 5/2017 CC-Oeste - ID 2643529.

Cláusula 19.^a – Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.

2 — O Município de Alcobaça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo VI – Disposições finais

Cláusula 20.^a – Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 21.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª – Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação e, demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.



g

ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a – Materiais a fornecer

1 – Pretende-se a aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, designadamente gasolinas e gasóleo com cartão eletrónico de abastecimento, ao abrigo do **lote 1 do "Acordo Quadro n.º 5/2017 CC-Oeste ID 2643529**.

2 – O abastecimento é realizado pelos utilizadores da Câmara Municipal de Alcobaça nos estabelecimentos públicos da rede da entidade fornecedora através do cartão eletrónico de abastecimento.

Cláusula 2.^a – Condições de fornecimento

1 - A aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento deverá ser realizada de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, através de cartão eletrónico de abastecimento, com as funcionalidades previstas na cláusula seguinte, sem encargos para o Município de Alcobaça.

2 – A entidade fornecedora deverá sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respetivo talão com a indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:

- a) Identificação do número do cartão;
- b) Identificação da entidade adquirente;
- c) Identificação do veículo;
- d) Identificação do número de quilómetros à data do abastecimento;
- e) Data, hora e local de abastecimento; e
- f) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades.

Cláusula 3.^a – Emissão do cartão eletrónico de abastecimento

1 - A aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento obriga à emissão pela entidade fornecedora de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem custos para a entidade adquirente.

2 – A entidade fornecedora deve disponibilizar nas instalações do Município de Alcobaça os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos.



[Handwritten signature]

3 – Em caso de dano ou extravio do cartão, o Município de Alcobaça comunicará à entidade fornecedora a ocorrência do facto pelo telefone e posteriormente por escrito, que deverá de imediato proceder ao cancelamento do cartão em causa.

4 – Cabe à entidade fornecedora a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação efetuada nos termos do n.º anterior.

5 – As emissões da segunda via do cartão, até um máximo de uma emissão anual por cartão não tem um custo adicional para o Município de Alcobaça. O fornecedor deverá referir na sua proposta o custo da 3.ª via anual do cartão.

6 – Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:

- a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
- b) Associação a uma entidade adquirente, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar o Município de Alcobaça;
- c) Associação a um número de contrato;
- d) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
- e) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
- f) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
- g) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
- h) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
- i) Registo dos consumos, com seguintes dados:
 - i. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
 - ii. Identificação do produto e da quantidade abastecida; e
 - iii. Preço de referência por litro praticado no momento do abastecimento.
- j) Possibilidade de inibição de um cartão;
- k) Possibilidade de extração de informação para um formato de ficheiro XML ou compatível com folhas de cálculo; e
- l) Para além das funcionalidades previstas no número anterior os cartões eletrónicos de abastecimento podem prever a possibilidade de utilização opcionais de pagamento de portagens e de estacionamento, associados ou não a um identificador da Via Verde.



Cláusula 4.^a – Obrigações de comunicação das partes

- 1 – O Município de Alcobaça comunica à entidade fornecedora, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.
- 2 – Quando a anomalia for imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.
- 3 – Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, produtos ou pela inoperacionalidade do veículo.
- 4 – As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 9:00 às 17:30, que deverão assegurar:
 - a) Contactos telefónicos específicos (por assunto);
 - b) Um endereço de correio eletrónico; e
 - c) O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada, devendo estas constar nos relatórios de níveis de serviço previstos.
- 5 – As entidades fornecedoras obrigam-se, com a periodicidade e formato definido, a apresentar os relatórios de gestão acordados, nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 5.^a – Emissão de relatórios de gestão

- 1 – É obrigação da entidade fornecedora remeter à OesteCIM e ao Município de Alcobaça, os relatórios de gestão que constam dos números seguintes.
- 2 – Os relatórios de gestão incluem:
 - a) Relatórios de faturação; e
 - b) Relatórios de níveis de serviço.
- 3 – O relatório de gestão será emitido e enviado para:
 - a) CC-OesteCIM; e
 - b) Município de Alcobaça.
- 4 – Os relatórios de faturação são substituídos pela própria fatura emitida mensalmente, que deve conter os seguintes dados:
 - a) Identificação do número do contrato;



- b) Identificação da entidade adquirente;
- c) Identificação do número do cartão;
- d) Identificação do veículo;
- e) Localização do posto de abastecimento;
- f) Data e hora do abastecimento;
- g) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades;
- h) Quilometragem no momento de abastecimento;
- i) Número de quilómetros entre abastecimentos; e
- j) Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento.

5 – Os relatórios dos níveis de serviço a enviar para o Município de Alcobaça devem incluir os seguintes dados:

- i. Informação dos fornecimentos (valor global das faturas);
- ii. Tipo de combustível e quantidades entregues;
- iii. Número total de cartões eletrónicos de abastecimento emitidos.

6 – A entidade fornecedora deve enviar os relatórios de gestão no prazo de quinze dias após o final do trimestre a que diz respeito.

7 – Considera-se a não apresentação definitiva dos relatórios de gestão, o seu não envio para além dos quinze dias a contar dos prazos definidos nos pontos anteriores.

8 – Sem prejuízo dos motivos de exclusão de um cocontratante do Acordo Quadro, o não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, suspende os pagamentos devidos pelo Município de Alcobaça, até à regularização da situação em causa.

9 – À entidade fornecedora, sempre que lhes seja solicitado pela OesteCIM devem facultar cópia das faturas relativas aos fornecimentos efetuados no âmbito do contrato, até quinze dias após a solicitação.

Cláusula 6.^a – Preço dos produtos

1 – A formação do preço dos combustíveis rodoviários objeto do presente acordo quadro resulta da aplicação do desconto unitário acordado ao preço de referência do litro de combustível para gasóleo e gasolina.

2 – O desconto unitário referido no ponto anterior não pode, em caso algum, ser inferior ao estabelecido na fase de seleção do acordo quadro.



3 – Os preços de referência são os praticados e divulgados semanalmente pelo cocontratante, tendo por base as fórmulas expressas na legislação em vigor.

4 – Os descontos mínimos propostos devem ser **apresentados, até à quarta casa decimal.**

5- Os descontos obtidos no acordo quadro respondem aos descontos mínimos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras devendo neste procedimento ser obtidas condições muito mais vantajosas.

Cláusula 7.^a – Cobertura Geográfica

1 – O adjudicatário tem de ter no mínimo um posto de abastecimento na área urbana da cidade de Alcobaça, onde se encontra a frota automóvel do Município de Alcobaça, **não se considerando postos na área urbana de Alcobaça os postos de abastecimento dentro de autoestradas.**

2 – Para efeitos de análise da cobertura geográfica são considerados, para além dos postos públicos próprios, os postos de terceiros que aceitem os cartões do adjudicatário.

Cláusula 8.^a – Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Item		Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		Desconto unitário a aplicar ao preço de referência do litro combustível rodoviário lote 1															
1.1		Gasóleo															
1.2		Gasolina															
		Desconto unitário litro		€	1												
		Desconto unitário litro		€	1												